

**Decreto-Lei n.º 2/98
de 16 de Janeiro**

Considerando que foi recentemente criado o Ministério dos Correios e Telecomunicações;

Convindo assim estabelecer as normas orgânicas e funcionais desse novo Ministério, dentro do quadro jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 1 de Junho;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério dos Correios e Telecomunicações, anexo ao presente decreto-lei e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — É revogado o Decreto-Lei n.º 9/95, de 6 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto-lei serão resolvidas por decreto executivo do Ministro dos Correios e Telecomunicações.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, 1 de Setembro de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dünem*.

Promulgado aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO
DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

**CAPÍTULO I
(Natureza e Atribuições)**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

O Ministério dos Correios e Telecomunicações é o órgão da Administração Central do Estado com participação activa na definição de estratégias e políticas nos domínios dos Correios e Telecomunicações, com base nos indicadores macro-económicos de desenvolvimento traçados pelo Governo e na coordenação das acções necessárias à sua execução.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

São atribuições do Ministério dos Correios e Telecomunicações, entre outras as seguintes:

a) propor e implementar as políticas de actuação do Governo no domínio dos Correios e Telecomunicações;

- b) aprovar os indicadores económicos que determinam os níveis de desenvolvimento da actividade dos Correios e Telecomunicações e avaliar o seu desempenho;
- c) promover o desenvolvimento e optimização da prestação de serviços no domínio dos Correios e Telecomunicações;
- d) promover o desenvolvimento da actividade de meteorologia e geofísica, hidrologia e astronomia;
- e) garantir, organizar e supervisionar a concorrência no Sector dos Correios e Telecomunicações;
- f) regulamentar, licenciar, fiscalizar e inspecionar a actividade dos agentes económicos no Sector dos Correios e Telecomunicações;
- g) participar activamente na definição da política de investimentos do sector;
- h) contribuir para a defesa dos direitos dos consumidores através do controlo de qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sector dos Correios e Telecomunicações;
- i) representar o Estado em instâncias internacionais no âmbito dos Correios e Telecomunicações, Meteorologia e Geofísica, Hidrologia e Astronomia sem prejuízo da competência acometida à outros órgãos do Estado nessa matéria;
- j) fomentar a política de desenvolvimento dos recursos humanos do sector.

**CAPÍTULO II
(Organização em Geral)**

**SECÇÃO I
(Organização)**

**ARTIGO 3.º
(Órgãos)**

O Ministério dos Correios e Telecomunicações compreende os seguintes serviços:

1 — Serviços de Apoio Consultivo:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho de Direcção.

2 — Serviços de Apoio Técnico:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Secretaria Geral;
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

3 — Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete dos Vice-Ministros;
- c) Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- d) Centro de Documentação e Informação.

4 — Serviços Executivos Centrais:

- a) Direcção Nacional dos Correios;
- b) Direcção Nacional das Telecomunicações.

5 — Organismos Tutelados:

- a) Instituto Nacional das Comunicações — INCOM;
- b) Instituto de Telecomunicações — ITEL;
- c) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET.

d) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações — FADCOM.

SEÇÃO II
(Competências dos Órgãos)

ARTIGO 4.º
(Competência do Ministro)

1. O Ministro dos Correios e Telecomunicações é o membro do Governo que dirige a política definida para o sector, orientando e coordenando a ação dos Vice-Ministros.

2. No exercício das suas funções compete ao Ministro, nomeadamente:

- a) estabelecer as relações de carácter geral entre o Governo e os demais órgãos do Estado no âmbito do Ministério;
- b) exercer poderes de tutela sobre todas as actividades dependentes do Ministério;
- c) superintender as actividades dos responsáveis dos órgãos do Ministério;
- d) aprovar os regulamentos administrativos do âmbito da actuação do Ministério;
- e) nomear, exonerar e promover o pessoal do Ministério;
- f) exercer os poderes de superior hierárquico sobre todo o pessoal do Ministério;
- g) gerir o orçamento e administrar o património do Ministério;
- h) assinar em nome do Estado os acordos, protocolos e contratos celebrados com outras entidades ou com particulares no âmbito das atribuições do Ministério;
- i) orientar e coordenar a política de quadros do Ministério;
- j) assegurar a representação do Ministério à nível interno e no exterior do País;
- k) resolver todos os casos concretos que por lei devam correr por qualquer serviço do Ministério;
- l) praticar todos os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados superiormente.

ARTIGO 5.º
(Competência dos Vice-Ministros)

1. Os Vice-Ministros por delegação expressa do Ministro superintendem as áreas de actividades que lhe forem afectadas.

2. No exercício das suas funções compete aos Vice-Ministros:

- a) coadjuvar o Ministro nas respectivas áreas de actividades;
- b) por designação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos;
- c) praticar todos os demais actos que lhes forem determinados por lei ou delegados pelo Ministro.

SEÇÃO III
(Serviços de Apoio Consultivo)

ARTIGO 6.º
(Conselho Superior)

1. O Conselho Superior é um órgão de apoio consultivo do Ministro dos Correios e Telecomunicações com atribuições, designadamente de:

- a) emitir parecer sobre as propostas de estratégia e de política do sector dos Correios e Telecomunicações;
- b) emitir parecer sobre casos concretos que lhe sejam submetidos pelo Ministro.

2. O Conselho Superior é presidido pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações e tem a seguinte composição:

- a) Vice-Ministros;
- b) Secretário Geral;
- c) Directores de gabinete;
- d) Directores nacionais;
- e) Delegados Provinciais e/ou Regionais;
- f) Responsáveis dos Organismos Tutelados.

3. O Ministro poderá convidar representantes de vários outros organismos do Estado e outras personalidades a participar nas sessões do Conselho Superior.

4. O funcionamento do Conselho Superior será estabelecido por regulamento próprio.

ARTIGO 7.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de apoio consultivo com atribuições designadamente de:

- a) coadjuvar o Ministro na coordenação das actividades dos diversos órgãos que integram o Ministério;
- b) desempenhar as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações e reúne-se de forma restrita ou forma alargada.

3. O Conselho de Direcção, quando reunido de forma restrita, terá a seguinte composição:

- a) Vice-Ministros;
- b) Secretário Geral;
- c) Directores de gabinete;
- d) Directores nacionais.

4. O Conselho de Direcção, quando reunido de forma alargada, para além dos elementos mencionados no número anterior, será ainda composto por outras entidades que venham a ser convidadas.

5. O Conselho de Direcção reger-se-á por regulamento próprio.

SEÇÃO IV
(Serviços de Apoio Técnico)

ARTIGO 8.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é um órgão de apoio técnico ao qual cabe superintender e realizar todas as tarefas de auditoria jurídica, contencioso e estudo de casos jurídicos.

2. Compete em geral ao Gabinete Jurídico:

- a) estudar e dar forma jurídica aos diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica relativos às actividades do Ministério;

- b) investigar e proceder à estudos de direito comparado, com vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector;
- c) emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- d) coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com a actividade do Ministério;
- e) estudar, preparar e propor as formas jurídicas necessárias à implementação, pelo Ministério, das convenções internacionais das quais a República de Angola seja parte e que envolvam o sector;
- f) representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais mediante delegação expressa do Ministro dos Correios e Telecomunicações;
- g) desempenhar as demais funções de natureza jurídica que lhe sejam acometidas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de director nacional e tem a estrutura adequada ao cumprimento das suas funções.

ARTIGO 9.º (Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é um órgão de apoio técnico que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns à todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do pessoal, orçamento, património, relações públicas, documentação e arquivo.

2. Compete em geral à Secretaria Geral:

- a) programar e aplicar as medidas tendentes a promover de modo permanente e sistemático o aperfeiçoamento da organização administrativa e a melhoria da eficiência dos seus serviços;
- b) apoiar as actividades do Conselho Superior e do Conselho de Direcção;
- c) preparar e controlar a execução do orçamento dos diversos serviços do Ministério;
- d) controlar a gestão do património;
- e) assegurar a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços que integram o Ministério, nomeadamente, provimento, promoções, transferências, exonerações, aposentação do pessoal e outros;
- f) assegurar a aquisição e manutenção de bens, equipamentos e documentação necessários ao funcionamento corrente do Ministério;
- g) realizar estudos sobre questões de administração e função pública;
- h) assegurar a recolha, o tratamento e arquivo da documentação de interesse para os diversos serviços do Ministério;
- i) assegurar os serviços de protocolo e relações públicas do Ministério e organizar os actos ou cerimónias oficiais;
- j) dinamizar as acções de formação e de aperfeiçoamento do pessoal.

3. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com a categoria de director nacional e comprehende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Gestão de Orçamento e Administração de Património;
- c) Departamento de Relações Públicas e Protocolo;
- d) Repartição de Expediente Geral.

ARTIGO 10.º (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o órgão de apoio técnico de natureza interdisciplinar ao qual compete:

- a) preparar medidas de política e estratégia global do sector, com base nos indicadores macro-económicos disponíveis;
- b) elaborar os planos de desenvolvimento do sector à curto, médio e longo prazos e acompanhar a sua execução;
- c) coordenar as acções de execução da política e estratégia global do sector;
- d) em conjunto com os órgãos executivos centrais, identificar e avaliar os programas de investimentos sectoriais e promover as acções de financiamento adequadas;
- e) preparar os contratos de plano a celebrar com as Empresas Públicas de Correios e Telecomunicações;
- f) orientar e coordenar a actividade estatística;
- g) estabelecer e gerir o sistema informático do Ministério;
- h) garantir o funcionamento do sistema de coordenação económica das actividades do sector;

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de director nacional e comprehende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Estudos, Projectos e Programação;
- b) Departamento de Estatística, Apoio Empresarial e Orçamental;
- c) Secção de Expediente.

SEÇÃO V (Serviços de Apoio Instrumental)

ARTIGO 11.º (Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros)

1. Os Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros são órgãos de apoio instrumental aos quais compete:

- a) assegurar as relações com outros Gabinetes Ministeriais;
- b) assegurar a ligação entre o Ministro, os Vice-Ministros e os responsáveis dos diversos órgãos do Ministério;
- c) exercer as demais funções previstas no Decreto n.º 26/97 de 4 de Abril.

2. Os Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros são dirigidos por Directores de Gabinete de acordo com a legislação que estabelece a composição e o regime do pessoal dos Gabi-

netes dos Membros do Governo, a que se refere o número anterior.

ARTIGO 12.º
(Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é o órgão que assegura o relacionamento e cooperação entre o Ministério e organismos homólogos de outros países e organizações internacionais.

2. Compete ao Gabinete de Intercâmbio Internacional:

- a) desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações internacionais ou regionais ligadas à actividade de Correios e Telecomunicações;
- b) estudar em colaboração com outros órgãos do Ministério os meios e as formas de desenvolvimento da cooperação com as instituições internacionais e regionais de que Angola seja parte;
- c) emitir pareceres ou prestar apoio nas negociações ou processos conducentes à adesão, ratificação, publicação e denúncia de acordos bilaterais, multilaterais e convenções internacionais com outros países ou organismos internacionais sobre matérias que digam respeito aos Correios e Telecomunicações;
- d) estudar e analisar as matérias técnicas ligadas aos novos sistemas de comunicações internacionais;
- e) em colaboração com o Gabinete Jurídico, proceder ao acompanhamento da execução de todos os instrumentos jurídicos internacionais no domínio dos Correios e Telecomunicações de que Angola seja parte;
- f) ser o ponto de contacto entre organizações internacionais e o Ministério;
- g) desempenhar as funções no domínio do intercâmbio internacional que lhe sejam acometidas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é dirigido por um director com a categoria de director nacional e tem a estrutura adequada ao cumprimento das suas funções.

ARTIGO 13.º
(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o órgão de apoio instrumental no domínio da documentação, seleção, elaboração e difusão da informação, bem como da bibliografia ligada às actividades dos Correios e Telecomunicações.

2. O Centro de Documentação e Informação reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado por decreto executivo do Ministro dos Correios e Telecomunicações.

3. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO VI
(Órgãos Executivos Centrais)

ARTIGO 14.º
(Direcção Nacional dos Correios)

1. A Direcção Nacional dos Correios é o órgão executivo central responsável pela execução da política nacional sobre correios, ao qual compete:

- a) habilitar o Ministério a definir a política e estratégia de correios do País e exercer tutela sobre as actividades relacionadas com os correios;
- b) propor regulamentação e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos no domínio dos correios;
- c) estudar e propor as bases para o desenvolvimento integrado e planificado da rede postal;
- d) promover o desenvolvimento de todas as actividades ligadas ao ramo dos correios incluindo a investigação, formação e treinamento de pessoal, nos domínios científico e tecnológico;
- e) emitir parecer sobre projectos de plano e orçamentos da Empresa Pública de Correios e sobre a sua execução;
- f) contribuir para as acções de concertação necessárias à execução das medidas de política no domínio dos correios com outros organismos ou entidades públicas e privadas;
- g) participar na preparação dos contratos de plano com a Empresa Nacional de Correios e Telégrafos de Angola;
- h) elaborar e controlar os indicadores de desempenho da Empresa Nacional de Correios e Telégrafos de Angola;
- i) estudar e propor ao Ministro as balizas da política e estrutura tarifária para os serviços de correios, quando necessário;
- j) realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

2. Para o exercício das suas funções a Direcção Nacional dos Correios integrará os departamentos que vierem a ser estabelecidos por decreto executivo do Ministro dos Correios e Telecomunicações.

3. A Direcção Nacional dos Correios é dirigida por um director nacional.

ARTIGO 15.º
(Direcção Nacional das Telecomunicações)

1. A Direcção Nacional das Telecomunicações é o órgão executivo central responsável pela execução da política nacional sobre os serviços de telecomunicações ao qual compete:

- a) habilitar o Ministério a definir a política e estratégia de telecomunicações no País e exercer tutela sobre as actividades relacionadas com os serviços fundamentais de telecomunicações;
- b) participar na elaboração da legislação necessária para o enquadramento legal da actividade de telecomunicações;
- c) emitir parecer sobre os planos e orçamentos da Empresa Pública de Telecomunicações e sobre a sua execução e assegurar a preparação da estatística da sua actividade, de acordo com as metodologias definidas;
- d) elaborar estudos e propostas para a ampliação e modernização da rede básica de telecomunicações;
- e) participar na elaboração de propostas para o Plano de Desenvolvimento Integral do Sistema Nacional de Telecomunicações, articulando com as necessidades

- de cobertura da radiodifusão sonora e televisiva, da defesa nacional, segurança interna e protecção civil com a correção das assimetrias regionais;
- f) participar nos estudos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico relacionados com as telecomunicações;
 - g) contribuir para as ações de concertação necessárias à execução das medidas de política no domínio das telecomunicações com outros organismos e entidades públicas e privadas;
 - h) participar na preparação dos contratos de plano com a Empresa Pública de Telecomunicações;
 - i) elaborar e controlar os indicadores do desempenho da Empresa Pública de Telecomunicações;
 - j) proceder em colaboração com o Instituto Nacional das Comunicações ao estudo, regulamentação e fiscalização da aplicação das condições, interconexão e inter-operacionalidade dos sistemas de telecomunicações;
 - k) estudar e propor ao Ministro as balizas da política e estrutura tarifária para os serviços fundamentais de telecomunicações;
 - l) realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações integrará os departamentos que vierem a ser estabelecidos por decreto executivo do Ministro dos Correios e Telecomunicações.

3. A Direcção Nacional das Telecomunicações é dirigida por um director nacional.

SECÇÃO VII (Organismos Tutelados)

ARTIGO 16.^º (Instituto Nacional das Comunicações — INCOM)

1. O Instituto Nacional das Comunicações, abreviadamente designado por INCOM é um órgão tutelado pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade regular a actividade de prestação de serviços de telecomunicações complementares e de valor acrescentado, bem como gerir o espectro de frequências radioeléctricas.

2. Para a prossecução das suas atribuições, compete ao INCOM, designadamente:

- a) apoiar o Ministro dos Correios e Telecomunicações na definição da política e estratégia nacional para o desenvolvimento das telecomunicações complementares e de valor acrescentado;
- b) assessorar o Ministro dos Correios e Telecomunicações no exerceço das suas funções tutelares;
- c) licenciar a actividade de telecomunicações de valor acrescentado e monitorar todo o processo conducente à celebração de contratos de concessão para o exercício da actividade de telecomunicações complementares;

- d) colaborar com os órgãos do Ministério dos Correios e Telecomunicações em tudo quanto respeite à execução de tratados, convenções e acordos internacionais relacionados com as telecomunicações de uso público e preparar estudos técnicos ligados a novos sistemas de telecomunicações internacionais;
- e) efectuar a planificação e a gestão do espectro de frequências radioeléctricas;
- f) preparar os estudos necessários à coordenação entre as comunicações civis militares e para-militares, bem como entre os operadores de telecomunicações de uso público e operadores;
- g) realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO 17.^º (Instituto de Meteorologia e Geofísica-INAMET)

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, é um órgão tutelado do Ministério dos Correios e Telecomunicações, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, responsável pelas actividades nacionais e relações internacionais nos domínios da meteorologia, hidrologia, geofísica e astronomia.

ARTIGO 18.^º (Instituto de Telecomunicações-ITEL)

1. O Instituto de Telecomunicações, abreviadamente designado por ITEL, é um órgão vocacionado para a formação técnico-profissional na área das telecomunicações e depende administrativamente do Ministério dos Correios e Telecomunicações e metodologicamente do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

2. O Instituto de Telecomunicações — ITEL reger-se-á por um regulamento interno a aprovar por decreto executivo conjunto dos Ministros dos Correiros e Telecomunicações e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, respectivamente.

ARTIGO 19.^º (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações-FADCOM)

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações, abreviadamente designado por FADCOM, é um órgão tutelado pelo Ministério dos Correios e Telecomunicações, depende directamente do Ministro dos Correios e Telecomunicações, goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe em geral apoiar através de financiamentos ações que visem o desenvolvimento dos serviços de correios e telecomunicações no País.

CAPÍTULO III Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.^º (Órgãos Executivos Locais)

1. Em cada uma das capitais de província poderão existir órgãos executivos locais, subordinados metodologicamente pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações e administrativamente pelo respectivo Governo Provincial.

2. Os órgãos executivos locais têm por missão a execução de actividades específicas, a recolha de dados operacionais para a concepção de medidas de políticas sectoriais locais, bem como o acompanhamento e controlo das orientações e directrizes superiormente definidas para o respectivo domínio de actividade.

**ARTIGO 21.º
(Pessoal)**

1. O Ministério dos Correios e Telecomunicações dispõe do pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma.

2. O provimento de lugares do quadro e a progressão na respectiva carreira far-se-á nos termos da lei.

**ARTIGO 22.º
(Reestruturação dos serviços)**

Poderá o Ministro dos Correios e Telecomunicações, por decreto executivo, reestruturar ou extinguir os serviços bem como proceder à alteração dos respectivos quadros de pessoal, ouvidos previamente os Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

**ARTIGO 23.º
(Regulamentação)**

1. Os regulamentos internos dos órgãos a que se refere o presente diploma serão aprovados por decreto executivo do Ministro dos Correios e Telecomunicações.

2. Os organismos tutelados a que se referem os artigos 16.º, 17.º e 19.º do presente diploma, terão as suas atribuições, competências, estruturas orgânicas e funcionamento definidos em diplomas próprios a aprovar pelo Governo, no prazo de 90 dias.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 21.º do estatuto orgânico que antecede

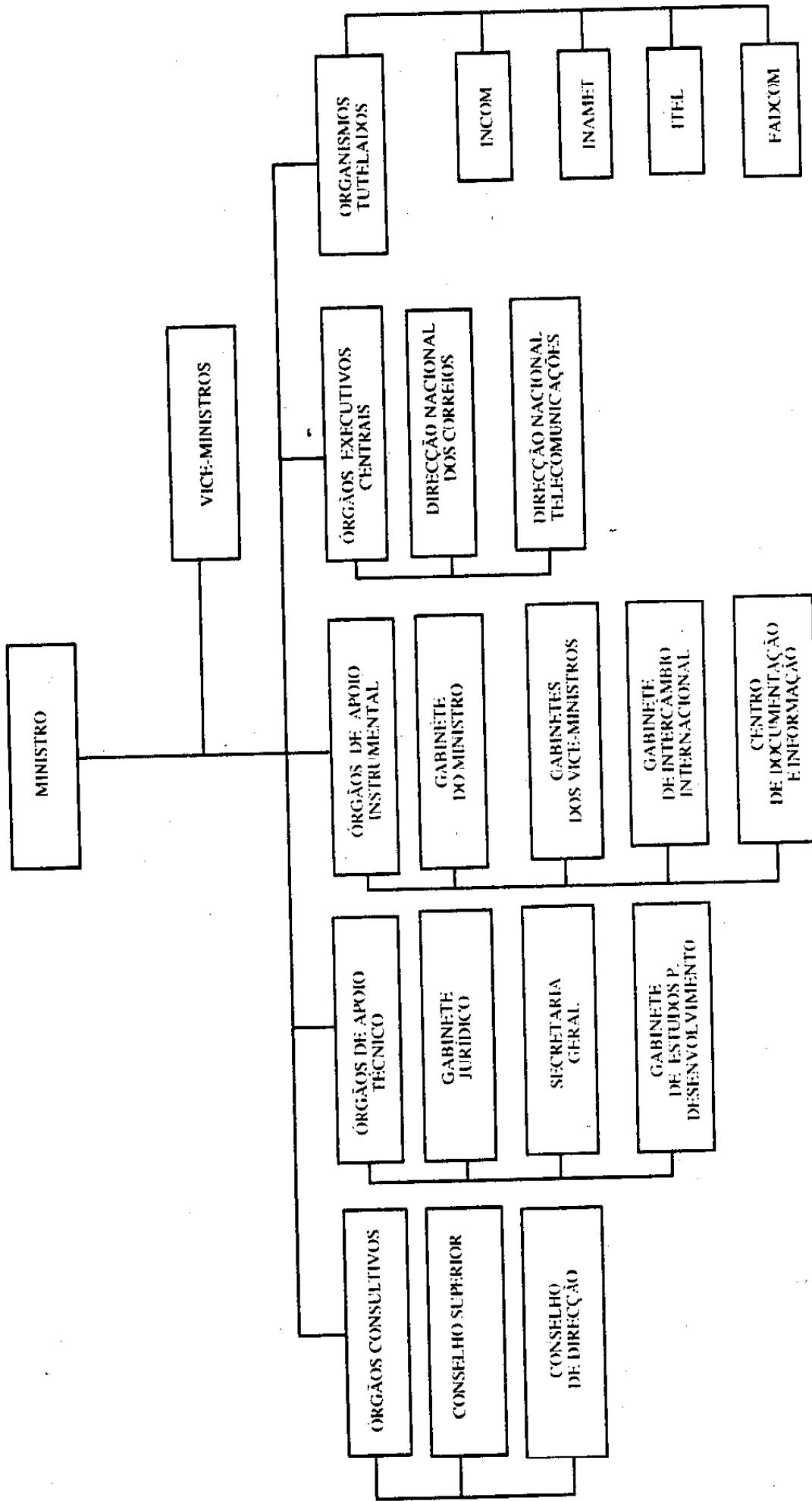
Designação ocupacional	Unidade
<i>Titulares de cargos políticos:</i>	
Ministro	1
Vice-Ministros	2
<i>Cargos de direcção e chefia:</i>	
Secretário Geral	1
Director do Gabinete Jurídico	1
Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Desenvolvimento	1
Director do Gabinete do Ministro	1
Directores de Gabinetes dos Vice-Ministros	2
Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional	1

Designação ocupacional	Unidade
<i>Técnicos superiores:</i>	
Director Nacional dos Correios	1
Director Nacional de Telecomunicações	1
Chefe de Departamento do Centro de Documentação e Informação	1
Chefes de departamento	12
Chefe de repartição	1
Chefe de secção	23
<i>Técnicos superiores:</i>	
Assessores principais	2
Primeiros assessores	4
Assesores	6
Técnicos superiores principais	8
Técnicos superiores de 1.ª classe	12
Técnicos superiores de 2.ª classe	16
<i>Pessoal técnico:</i>	
Especialista principal	1
Especialistas de 1.ª classe	2
Especialistas de 2.ª classe	3
Técnicos de 1.ª classe	4
Técnicos de 2.ª classe	6
Técnicos de 3.ª classe	8
<i>Técnicos médios:</i>	
Técnicos médios principais de 2.ª classe	6
Técnicos médios principais de 3.ª classe	8
Técnicos médios de 1.ª classe	10
Técnicos médios de 2.ª classe	14
Técnicos médios de 3.ª classe	16
<i>Pessoal administrativo:</i>	
Oficiais administrativos principais	2
Primeiros oficiais	4
Segundos oficiais	6
Terceiros oficiais	8
Aspirantes	6
Escrivários-dactilografos	10
<i>Pessoal auxiliar:</i>	
Motorista de pesados principal	1
Motorista de pesados de 1.ª classe	1
Motorista de pesados de 2.ª classe	1
Motoristas de ligeiros principais	2
Motoristas de ligeiros de 1.ª classe	5
Motoristas de ligeiros de 2.ª classe	2
Telefonista principal	1
Telefonistas de 1.ª classe	2
Telefonistas de 2.ª classe	2
Auxiliares administrativos principais	6
Auxiliares administrativos de 2.ª classe	2
Auxiliares de limpeza principais	4
Auxiliares de limpeza de 1.ª classe	4
Auxiliares de limpeza de 2.ª classe	33
<i>Operários qualificados:</i>	
Encarregado	1
Operários qualificados de 1.ª classe	2
Operários qualificados de 2.ª classe	3
Total 250	

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

Organograma do Ministério dos Correios e Telecomunicações



O Primeiro Ministro, Fernando José de França Dias Vian-Dinem.

O Presidente da República, José EDUARDO dos SANTOS